



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA



MOÇÃO Nº 0004/2022

"Moção de apoio para aprovação aos Projetos de Lei Estadual – 6.7/2022 e 11.4/2022 em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".

Moção de apoio para aprovação aos Projetos de Lei Estadual – 6.7/2022 e 11.4/2022 em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Os Vereadores abaixo assinados, em conformidade com o Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência, após aprovação pelo Plenário, o envio de ofício ao Presidente e a todos os Deputados da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com o seguinte teor:

Considerando, que a aprovação dos projetos de Lei 6.7/2022 e 11.4/2022 é de extrema relevância para regularização dos milhares de CAC's (Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores), existentes em Santa Catarina.

Justificativa; O presente projeto de lei apresentado tem como objetivo, apenas, reconhecer, no âmbito dos limites do Estado de Santa Catarina, a presunção da efetiva necessidade aos CAC's do porte de armas já definido em Lei Federal[1], e do ponto de vista formal, o Estado de Santa Catarina tem competência para legislar sobre o tema, por força do disposto no §1º, do artigo 25, da Constituição Federal de 1988:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Considerando, que até o presente momento, essa matéria está sendo regulamentada somente por Decretos do Poder Executivo, e há diversas ADI's (Ações Diretas de Inconstitucionalidade) tramitando no STF visando a revogação dos decretos regulamentares. Dessa forma, por não haver nenhuma Lei específica regulamentando a matéria, o exercício das atividades exercidas por Caçadores, Atiradores e Colecionadores pode ser extinta a qualquer momento, por decisão monocrática e unilateral do STF, e ou por um Presidente da República apenas contrário com a matéria, o que geraria insegurança jurídica desastrosa para todos os CAC's do Brasil e do nosso estado de Santa Catarina.

É importante destacar que em Santa Catarina possuímos atletas de tiro esportivo os "atiradores" que são devidamente registrados e são os únicos atletas de modalidade olímpica que são fiscalizados pelo Exército Brasileiro, dentre muitos profissionais da área de segurança, pública ou privada, dos quais também necessitam o reconhecimento do risco da atividade por sofrer

1 Km -

Rua Paulo Cardoso, 166 - CEP: 89108-000, Centro, Massaranduba/SC

Fone: (47) 3379-1571 0800-646-3340 (Ouvidoria)

E-mail: camara@cvmassaranduba.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA



eminente e grave perigo de ataques, pelo fato de armazenarem e transportarem armas e munições, que são bens de interesse de diversas organizações criminosas.

É válido salientar que, nos termos do art. 217, caput, da Constituição Federal, é dever do Estado brasileiro fomentar práticas desportivas formais e não formais, e resta claro que o tiro esportivo é modalidade de grande importância no esporte nacional, merecendo, por conseguinte, especial proteção do poder público.

Dessa forma, a fim de garantir que a segurança jurídica desses desportistas, evitando-se que os mesmos sejam vítimas de "confusões jurídicas", apresentasse esta Moção, rogando-se o apoio dos Nobres Pares.

Solicitamos que após os trâmites regimentais, seja encaminhada cópia da presente aos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

E-mail: protocologeral@alesc.sc.gov.br

E-mail: coordenadoriadascomissoes@alesc.sc.gov.br

E-mail: ccj@alesc.sc.gov.br

E-mail: secgeral@alesc.sc.gov.br

[1] Estatuto do Desarmamento – Lei 10.826/03.

Massaranduba (SC) em 20 de junho de 2022.

De autoria:

Arno Roberto Rohweder (Betinho)

Vereador

Vereadores que subscrevem:

Fabiano Kempinski

Vice-Presidente

Joanir José Lewandowski

1º Secretário

Ilmar Saplinski

Presidente

José Diomar Stringari

Vereador

Rua Paulo Cardoso, 166 - CEP: 89108-000, Centro, Massaranduba/SC

Fone: (47) 3379-1571 0800-646-3340 (Ouvidoria)



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA



MOÇÃO Nº 0004/2022

"Moção de apoio para aprovação aos Projetos de Lei Estadual – 6.7/2022 e 11.4/2022 em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".

Autoria: Arno Roberto Rohweder (Betinho)

20/06/2022 15:02: Apresentada - Redação Original

- **Protocolo:** [0280 / 2022] - MOÇÃO Nº 0004/2022
- **Regime:** Ordinário

Usuário: Jair Micheluzzi

20/06/2022 15:13: Entrada na Pauta - Pauta da 27ª Sessão Ordinária de 2022

- **Sessão:** 20/06/2022 19:00 - Sessão Ordinária
- **Destino:** Leitura
- **Ata:** Ata da 27ª Sessão Ordinária de 2022

Usuário: Jair Micheluzzi

20/06/2022 19:22: Pronta para Discussão

Usuário: Jair Micheluzzi

20/06/2022 19:22: Pronta para Votação

Usuário: Jair Micheluzzi

20/06/2022 19:22: Entrada na Pauta - Pauta da 28ª Sessão Ordinária de 2022

- **Sessão:** 23/06/2022 19:00 - Sessão Ordinária
- **Destino:** Discussão/Votação
- **Ata:** Ata da 28ª Sessão Ordinária de 2022

Usuário: Jair Micheluzzi

23/06/2022 19:00: Votação - Única - aprovado por maioria simples

- **Quórum:** Maioria Simples
- **Resultado:** aprovado por maioria simples
- **Votos:** Favoráveis (5): Arno Roberto Rohweder (Betinho), Fabiano Kempiski, Ilmar Saplinski, Joanir José Lewandowski, José Diomar Stringari; - Contrários (4): Everton Mateus Pasold, Maicon Kuhnen, Selésio Zapelini, Vanderlei Sasse;

Usuário: Jair Micheluzzi

Rua Paulo Cardoso, 166 - CEP: 89108-000, Centro, Massaranduba/SC

Fone: (47) 3379-1571 0800-646-3340 (Ouvidoria)